



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

BELÉM – PARÁ

22 DEZ 2005
BG Nº 239



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2005 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COSTA Jr	BPRV
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM MIGUEL	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM BRASIL	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOÃO CARLOS	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

• EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3

Considerando ato administrativo do Diretor de Ensino da Polícia Militar do Pará, conforme publicação constante no BG nº 217, de 21 de novembro de 2005 que no uso de suas atribuições legais, e motivado pela decisão judicial prolatada pela Exmª Srª Drª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da capital, tendo em vista a Ação Mandamental que declarou nulidade da classificação final dos Aspirantes à Oficial da Turma de 1998, publicada em BG nº 232, de 10 de dezembro de 1998, movida pela

1º TEN QOPM ADRIANA NACIF e outros, contra ato do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA da época e que determinou também que fosse formada uma comissão integrada, composta de dois professores civis dos quadros da UNIMESTRE, dois Oficiais da Diretoria de Ensino da PMPA, um pedagogo dos quadros da SEDUC, bem como, o acompanhamento e a intervenção de um membro do Ministério Público do Estado, para fins de elaborar nova classificação final da Turma de Aspirantes 1998, do Curso de Formação de Oficiais da PMPA, tomando como critério unicamente as notas obtidas nos três anos do referido Curso;

Considerando Ofício Nº 393/05-COJ/DV, datado de 27 de outubro de 2005, enviado a Exmª Srª. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no sentido de solicitar a indicação de um Técnico Pedagogo dessa Secretaria, a fim de integrar a citada comissão e conforme determinação judicial supramencionada;

Considerando ainda, Ofício Nº 578/2005-GAB - IESP, datado de 16 de setembro de 2005, enviado pelo Dr. Bel VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO – DIRETOR do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, o qual em atenção ao Ofício Nº 708-DE, designou as servidoras CLAUDETE LIMA WANZELER e SULAMITA RIBEIRO PEREIRA, professoras desse Instituto a fim de comporem a supramencionada comissão,

CONVOCO os servidores abaixo relacionados a fim de se fazerem presentes no Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, situado à Tv. do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, no dia 22 de dezembro de 2005, às 11hs, para instalação e devida execução dos trabalhos atinentes à comissão integrada:

MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EISMANN

MAJ QOPM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA

PEDAGOGO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO (indicado pela Exmª

Srª. Secretária de Educação do Pará)

PROFESSORA CLAUDETE LIMA WANZELER - IESP

PROFESSORA SULAMITA RIBEIRO PEREIRA – IESP

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM

RESP P/ DIRETOR DE ENSINO DA PMPA

(Transc. do DOE nº. 30581 de 16/12/2005).

• **APROVAÇÃO DE NOTA DE INSTRUÇÃO**

ESTAGIO OPERACIONAL DE ASPIRANTES A OFICIAL PM/2005 NAS OPMs DO CPC E CPRM.

I. FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da PMPA (CPC e CPRM), a fim de avaliar o desempenho operacional dos Aspirantes a Oficiais da PMPA/2005, no período de 28 NOV a 31 DEZ 2005, sob a orientação dos Oficiais pertencentes aos dois Grandes Comandos.

II. REFERÊNCIAS

1 - Diretriz Pedagógica de Estágio Profissional da Diretoria de Ensino.

2 - Determinação do Exmº Sr Comandante Geral da PMPA.

III. OBJETIVOS

1 - Proporcionar aos Aspirantes a Oficial PM, a oportunidade de vivenciar o aspecto prático da profissão escolhida no campo da Defesa Social e da Segurança Pública no Estado do Pará.

2 - Garantir as visitas técnicas nos Órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, na área de circunscrição dos Grandes Comandos..

3 - Estreitar o relacionamento cooperativo técnico-profissional, na área de Segurança Pública, entre os integrantes do Sistema de Segurança Pública, dando ênfase a integração dos órgãos que o compõem.

4 - Contribuir de forma efetiva no preparo técnico-profissional dos futuros Oficiais PM, principalmente na questão do processo decisório.

5 - Vivenciar a implantação a experiência e a implementação da Gestão Comunitária, na Corporação.

IV. EXECUÇÃO

4.1. Período: De 28/11 a 31/12/2005.

4.2. Escala de serviço de acordo com necessidade do serviço em consonância com a legislação em vigor na corporação.

4.3. Uniforme: 5 A (instrução)

V. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1. No final do estágio, os Comandantes deverão remeter a DE relatório do desempenho dos Aspirantes, e ficha de avaliação preenchida com os referidos conceitos.

5.2. Os Aspirantes deverão apresentar relatório de suas atividades nas OPMS, após 48 horas da apresentação na Diretoria de Ensino (Nota nº 009/05-DE).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA / DEZEMBRO / 2005

DATA	NOME	OPM
01	MAJ MAFRA	CG
02	MAJ F. GIBSON	CG
03	TC COSTA JR	BPRV
04	TC PANTOJA JR	CSM
05	MAJ MÁRIO ANTONIO	CG
06	MAJ HILTON	CG

07	MAJ OSMAR	CG
08	MAJ SERAPHICO	CPTUR
09	TC JORGE REIS	APM
10	MAJ MARIO ANTONIO	CG
11	TC AQUINO	CG
12	TC SILVA	CFAP
13	TC WASHINGTON	CCIN
14	TC CARLOS	CG
15	MAJ PUTY	BPRV
16	MAJ MARCOS	CG
17	MAJ SUSI	CG
18	TC LEIA	CG
19	TC EDWARD	CG
20	MAJ SUSI	CG
21	TC LEIA	CSM
22	MAJ HÉLIO SILVA	CG
23	TC COSTA JR	BPRV
24	MAJ BACELAR	RPMONT
25	TC WASHINGTON	CCIN
26	MAJ EMILIO	CEPAS
27	MAJ BACELAR	RPMONT
28	TC AQUINO	CG
29	MAJ HELIO	CG
30	TC AQUINO	CG
31	TC JORGE REIS	APM

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA

OBS: Republicado por ter sofrido alterações.

• **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do 2º TEN QOPM RG 30324 LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR, da CIPTUR, até a Cidade de Macapá/AP, no período de 06 a 09 DEZ 05, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

(Of. nº 793/05 – CCIN).

• **AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

Autorizo o 1º TEN QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG, a inscrever-se no Concurso Público para Técnico do Tesouro Nacional da Receita Federal e de Analista do Banco Central. (Parte S/nº/2005).

- **INFORMAÇÃO**

O Comandante do CCIN, informou a este Comando que concedeu ao MAJ QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, Comandante da CIPOE, o período de férias, referente ao ano de 2004, a contar do dia 12 DEZ 05 (Of. nº 782/05 – CCIN).

O Comandante do BPRV, informou a este Comando que concedeu ao CAP QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, o período de férias, referente ao ano de 2004, no período de 06 DEZ 05 a 05 JAN 06 (Of. nº 980/05 – BPRV).

O MAJ QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, informou a este Comando que na data de 09 DEZ do corrente ano, recebeu o Comando o 1º BPM, tendo sido publicada sua assunção daquele Comando em BG nº 228/05.

Outrossim, informou que através da Portaria nº 002/05–GAB. CMDO, nomeou Comissão para realizar levantamento e conferência do material carga daquela OPM (Of. nº 2848/05 – P/1 – 1º BPM).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CG, por ter seguido no período de 04 a 16 DEZ 2005, para a Cidade de Recife/PE, onde participou do I Curso de Projetores de Defensores de Direitos Humanos, promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do CG/CORREG, por ter seguido no período de 16 a 20 NOV 2005, para o Município de Novo Repartimento/PA, a serviço da PMPA.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 15 SET 2005

1º SGT PM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Tailândia/PA e retornado na mesma data, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 7922 JOSÉ OSCAR MONTEIRO QUEIROZ, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Tailândia/PA no período de 15 a 16 SET 2005, a serviço da PMPA.

DIA 14 DEZ 2005.

CB PM RG 21809 ADENOR AMORIM NAVARRO, do 16º BPM, por ter vindo a esta Capital, para tratamento de saúde própria.

CB PM RG 17611 MARCOS VINICIUS DA COSTA SILVA, da CCS/CG, por ter que seguir nesta data, para o Município de Castanhal/PA, a serviço da PMPA.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Das 2º SGT PM RG 23162 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 14130 MARILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE FERREIRA, ambas da CCS/CG, por terem seguido no período de 06 a 13 ABR 2005, para os Municípios de Benevides/PA, Castanhal/PA, Capanema/PA, Abaetetuba/PA, Moju/PA, Tailândia/PA, Goianésia/PA, Marabá/PA, Xinguara/PA, Redenção/PA, Itinga/PA, Cachoeira do Piriá/PA, e Conceição do Araguaia/PA, a serviço da PMPA.

- **TRANSFERÊNCIAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do BPCHOQ para a CIAT TÁTICO, CB PM RG 26600 MAURICIO MARTINS MACIEL. (Of. Nº 721/05 – CME).

Da CCS/CG para o 2º BPM, CB PM RG 20010 LUIZ CARLOS TRINDADE PINTO. (Of. Nº 596/05 – DP/6).

Do 2º BPM para a CCS/CG, CB PM RG 23933 JOSÉ IVO SILVA OLIVEIRA. (Of. Nº 596/05 – DP/6) (Nota nº 262/05 – DP/6).

- **DECLASSIFICAÇÃO**

Declassifico da Corregedoria Geral da PMPA, a CB PM RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, da CCS/CG.

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico como motorista da Diretoria do AMC, o CB PM RG 23933 JOSE IVO SILVA OLIVEIRA, da CCS/CG.

Classifico no CIOP, o CB PM RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, da CCS/CG.

Classifico como motorista do Subcomandante Geral da PMPA, o 2º SGT PM RG 13086 ANTONIO MOURA MARTINS, da CCS/CG.

- **SEGUIMENTO**

Dos 1º SGT PM TADEU MOTA CASTELO e 3º SGT PM JOAO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA, ambos da CCS/CG, por terem seguido para o Município de Abaetetuba/PA, no dia 06 DEZ 2005, a serviço da PMPA (Of. nº 495/05 – ASSESS.).

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do 3º SGT PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do BPRV, até a Cidade de Fortaleza-CE, no mês de DEZ 2005, em gozo de férias. (Of. nº 982/05 – P/1 – BPRV).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

PARECER Nº 037/05- COJ/PA

INTERESSADO: ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES - CB PM RG 12269

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01 (um) Requerimento, Cópia do Termo de Acordo, da Certidão de nascimento, da Carteira de Identidade e do contracheque.

SENHOR COMANDANTE

ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES - CB PM RG 12269, solicita o cancelamento da Pensão Alimentícia feita por meio do Termo de Acordo, celebrado neste Comando Geral, em favor de seu filho EVERTON ANTÔNIO RODRIGUES MORAES, a qual era recebida por Ana Maria Farias Rodrigues.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a DP verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário, para que a PMPA efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe qual das pensões descontadas no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento, sendo descontada em favor da Sr4 Ana Farias Rodrigues.

Recomendamos também ao Comandante da CCS/QCG, que providencie a notificação da Sra. ANA FARIAS RODRIGUES, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É O Parecer.

S.M.J. .

Belém - PA, 22 de novembro de 2005.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - TEN CEL QOPM RG 11898

Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER

2. À Ajudância Geral: Publicar

3. À Diretoria de Pessoal: Providenciar o cancelamento do Termo de Acordo.

4. Ao CMT da CCS/CG: Providenciar a notificação da beneficiária.

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.004975-0, Ação de Alimentos, ajuizada por Maria de Nazaré Moraes Macedo, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Passagem União, nº 10, bairro Distrito Industrial neste Município de Ananindeua/PA, em desfavor do 2º SGT PM RG 14882 ANTÔNIO RODRIGUES PALHETA, do CFAP, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão de Igarapé-Miri nº 1386, bairro Guamá, Belém/PA.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Sª, no sentido de determinar ao setor competente para que efetue o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento bruto do requerido, 2º SGT PM RG 14882 ANTÔNIO RODRIGUES PALHETA, do CFAP, e demais vantagens, excluindo-se tão somente os descontos obrigatórios a título de Pensão Alimentícia provisória em favor de seu filho Sanderson Macedo Palheta, devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal do requerente, Srª Maria de Nazaré Moraes Macedo, ou depositado diretamente no banco, agência e conta corrente indicadas por esta.

Outrossim, aproveito a oportunidade no sentido de apresentar o requerido 2º SGT PM RG 14882 ANTÔNIO RODRIGUES PALHETA, do CFAP, perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Ananindeua, no dia 07 FEV 2006, às 11h00, à audiência de tentativa de conciliação.

Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz de Direito Substituto resp. p/ 2ª Vara Cível de Ananindeua/PA

DESPACHO:

1) Que tome conhecimento o Comandante do CFAP e remeta a documentação a DP para as providencias.

2) Tomar as medidas necessárias para apresentação do Policial Militar no dia e hora marcados.

OFÍCIO Nº 352 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente solicito a V. Sª fazer o devido desconto de 15% (quinze) por cento da remuneração do CB PM RG 9656 ANTÔNIO HUMBERTO SILVA MACIEL, do RPMONT, a título de Pensão Alimentícia em favor da menor Bruna Karoline Raiol Maciel, representada neste ato por sua mãe Gilma do Socorro Palheta Raiol, devendo referido valor ser descontado diretamente no holerite do requerido e depositado pela Corporação Militar na Conta Poupança nº 601.475-5 – Agência 039 – Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

RUBILENE SILVA ROSÁRIO BAHIA

Juíza de Direito da Comarca de Vigia/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do RPMONT remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 425 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, expedido nos autos cíveis de ação de alimentos – processo nº 2005600123-1 (053/05), em que é requerente ANA NÁDIA CRUZ DOS SANTOS e requerido 1º SGT PM RG 7103 ORLANDO SILVA DOS SANTOS, do 8º BPM, em cuja remuneração consta

dois valores a título de pensão alimentícia: Um desconto sob o código 654, no valor de R\$ 292,61 e outro sob o código 663 no percentual de 15% (quinze por cento).

Informo a Vossa Excelência que o desconto efetuado sob o código nº 654, a título de Pensão Alimentícia, cujo valor atual é de R\$ 292,61 (duzentos e noventa e dois reais, sessenta e um centavos), deverá ser depositado na conta corrente nº 621.117 – 8, Agência 011, Banco do Estado do Pará S/A, (Posto Salvaterra), cuja titular é a Srª Marilza Mariana Cruz dos Santos.

Assim posto, solicito a Vossa Excelência que proceda, de forma imediata, aos depósitos na conta corrente acima declinada. Que deverão ficar a disposição da Senhora Marilza Mariana Cruz dos Santos.

JOSÉ GOUDINHO SOARES

Juiz de Direito da 2ª Vara de Soure/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 8º BPM remeta a documentação a DP para as providencias.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 2631 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 17 JAN 2006, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 3º SGT PM RG 9881 GIVANILDO DOS SANTOS TRINDADE, da CIPM de Novo Progresso e inquirição da testemunha 1º TEN PM RG 24955 ROBSON FARIAS FRANÇA, do 5º BPM, no processo nº 075/2003.

Requisitou pois:

1 – a apresentação do acusado no dia 12 JAN 2006, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA no dia 17 JAN 2006, às 08h30, do acusado e da testemunha para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2644 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 26 de janeiro de 2006, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 15072 DURVAL ROBERTO SOUZA SOEIRO, do BPGDA e inquirição das testemunhas SUBTEN PM R/R 16797 ROBSON VIANA DO ROSÁRIO, 2º SGT PM R/R RG 8027 FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS PEREIRA, ambos do Quadro de Inativos e CB PM RG 14878 ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA BRAGA, do 10º BPM, e 1º TEN PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do 11º BPM, no processo nº 085/2003.

Requisitou pois:

1 – a apresentação do acusado no dia 23 de janeiro de 2006, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA no dia 26 de janeiro de 2006, às 08h30, do acusado e da testemunha para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1039 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr.. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo a SD PM RG 25597 HELENA SILVA MORAES, da CEPAS, no dia 19 DEZ 05, às 09:00 horas, a fim de ser inquirida na qualidade de testemunha, nos autos do Ato Infracional nº 2005.1085664-2.

OFÍCIO Nº 108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 – NS-NM/DP

A Exmª Srª. KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, Defensora Pública do Núcleo Setorial da Nova Marambaia, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Defensoria o CB PM RG 23993 SILVIO CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, do 10º BPM, no dia 04 JAN 06, às 10:30 horas.

OFÍCIO Nº 2088 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juízo os CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPIRITO SANTO GOMES e SD PM RG 28510 ELIOCÉSAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, ambos do 2º BPM, no dia 12 JAN 06, às 09:00 horas, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo RMP, em processo-crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra ALEXANDRE MARIANO AMORAS e ROBSON RODRIGUES OLIVEIRA.

OFÍCIO Nº 2145 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 19479 LEANDRO CUNHA DA SILVA, do 2º BPM, no dia 12 JAN 06, às 11:00 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha de acusação, nos autos do Processo 20052030965-7, em que figura como acusado LEANDRO DA CUNHA DA SILVA.

OFÍCIO Nº 1334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 13171 SEBASTIÃO PAES, do 2º BPM, no dia 12 JAN 06, às 10:30 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha, nos autos do Processo 20052048694-2, em que figura como acusado ADEMILTON LOURENÇO PADRE.

OFÍCIO Nº 2175 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juízo os CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPIRITO SANTO GOMES e SD PM RG 28510 ELIOCÉSAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, ambos do 2º BPM, no dia 17 JAN 06, às 11:30 horas, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 20042000728-6, em que figura como acusado MAXLENO TRINDADE CARVALHO, por infração de furto qualificado.

OFÍCIO Nº 2174 DE 09 DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juízo os 1º TEN QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS e CB PM RG 24511 ARLINDO DA SILVA COSTA, ambos do 1º BPM, no dia 17 JAN 06, às 10:30 horas, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 20052026889-5, em que figura como acusado o nacional ANSELMO OLIVEIRA DA COSTA.

OFÍCIO Nº 1880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo os 3º SGT PM RG 18723 VALMIR DA SILVA MORAIS e CB PM RG 8685 PAULO SÉRGIO PITA DOS SANTOS, do 2º BPM, no dia 18 JAN 06, às 12:00 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunhas, nos autos do Processo 20052.041570-1, em que figura como acusado PAULO RODRIGO RAMOS GARRIDO.

OFÍCIO Nº 1892 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o 3º SGT PM RG 15961 RONALDO ARAÚJO DA COSTA, do 10º BPM, no dia 20 JAN 06, às 10:30 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunhas, nos autos do Processo 2001.2.006478-3, em que figura como acusado LEONARDO DE NAZARENO BARBOSA.

OFÍCIO Nº 2100 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

O Exmº Sr RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 4666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do 2º BPM, no dia 26 JAN 06, às 11:00 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arroladas pelo MP, em processo-crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra LEANDRO PEREIRA FERNANDES.

OFÍCIO Nº 1878 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

A Exmª Srª ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO, Juíza de Direito respondendo pela 13ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juízo os CB PM RG ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO e SD PM RG 28522 OSVALDO DA SILVA COSTA JUNIOR, ambos da 2ª ZPOL/2º BPM, no dia 31 JAN 06,

às 09:00 horas, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, em processo-crime de Furto Qualificado nº 2005.222.051915-7, que a Justiça Pública move contra ALAN CRUZ DA SILVA.

OFÍCIO Nº 434 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORREA, Juíza de Direito do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo os 3º SGT PM RG 7934 ERIVALDO LUIZ FERNANDES DE SOUZA, do 6º BPM, no dia 06 FEV 06, às 17:15 horas, a fim de participar de audiência de transação penal, nos autos do TCO nº 392/05, vez que o mesmo figura como vítima do fato incurso no art. 331 do CPB.

OFÍCIO Nº 1921 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 17856 JOSÉ ULIAN CORREA TORRES, do 2º BPM, no dia 07 FEV 06, às 09:00 horas, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha nos autos do processo nº 20012004125-3, onde figura como acusado CLÁUDIO FONSECA DANTAS.

OFÍCIO Nº 1923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 - PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 24907 DENILSON WANDER DA SILVA, do 10º BPM, no dia 14 FEV 06, às 11:00 horas, a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do processo nº 20032015719-9, onde figura como acusado NAZARENO NOGUEIRA GALIZA..

OFÍCIO Nº 289 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ananindeua/PA, sito Rodovia BR 316 Km 03, Rua Oséas Silva nº 05, Guanabara, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 16504 ARNALDO SILVA DO NASCIMENTO, do 6º BPM, no dia 10 JAN 2006, às 16h10, para ser ouvido em audiência preliminar de conciliação.

OFÍCIO Nº 1527 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba/PA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo no dia 31 JAN 2006, às 12h00, o 1º TEN PM RG 27043 LUÍS ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, do CG e SD PM RG 28867 LEONARDO SANTOS DE MIRANDA, do 14º BPM, a fim de serem inquiridos em audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação nos autos de processo crime que a Justiça Pública move contra Francisco Costa de Freitas.

OFÍCIO Nº 374 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. CHARLES CLAUDINO FERNANDES, Juiz de Direito substituto da Comarca de São Félix do Xingu/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 19125 MARINALDO RODRIGUES DE SOUZA, do 19º BPM, no dia 09 FEV

06, a fim de ser ouvido na qualidade de acusado no Processo nº 034/04 (*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 220 de 24.11.2005) (Of. nº 442/05-9º BPM).

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 026/05-IPM/CORCPR I

PROCEDIMENTO: IPM

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS DE ANDRADE, do 15º BPM

INDICIADO: SGT PM ADAILSON BRITO ALVES e outros

FATO: Constante nos ofícios nº 0718/05-DPI e nº 193/2005-DPCR

PRAZO: fixado em lei

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA 020/05 - CORCPR IV, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, da CIPM Cametá;

2. SINDICADOS: policiais militares lotados em Mocajuba;

3. OFENDIDOS: O Estado, e outros;

4. ORIGEM: Ofício nº 137/2005/GJM e seus anexos;

5. PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 077/05 CorCME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 1º TENQOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da APM, através da Portaria nº 078/2005 – APD/CorCME, de 30 de agosto de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18882 JOSE ARNALDO DE SOUZA FRAZÃO, do BPGDA, por ter, em tese, no dia 22 de agosto de 2005, por volta das 23:00 horas, invadido a residência do Sr. LEVI TRINDADE MORAES, que reside na Rua União, Quadra nº 154, Bairro da Marambaia, acompanhado de um terceiro desconhecido, dizendo estar de posse de Mandado Judicial, reviraram tudo no interior da referida residência, e ainda tendo feito ameaças ao Sr. Levi e sua esposa, tendo inclusive ofendido esta com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PAD, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem tampouco verifica-se cometimento de

transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18882 JOSÉ ARNALDO DE SOUZA FRAZÃO, do BPGDA, uma vez comprovado nos autos a improcedência da denúncia, já que na data e hora dos fatos o mesmo encontrava-se de serviço no Sítio Ipitú, robustecendo tal improcedência o fato do denunciante ter fornecido um endereço inexistente no BOPM que motivou a instauração do processo;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

3 – Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG
Belém, 14 de dezembro de 2005

DILSON BABORSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 039/2005/CorCME DE 19 DEZ 2005 – SOBRESTAMENTO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do BPCHQ, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 116/2005-PAD/CorCME, no entanto o referido Oficial entrará em gozo de férias regulamentar a contar de 16 de dezembro de 2005, ficando desta forma o encarregado impossibilitado de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 116/2005-PAD/CorCME, no período de 16 de dezembro de 2005 a 13 de janeiro de 2006;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR - MAJ QOPM RG 16216
Permanente de CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 087/05 –CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, parágrafo 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º, inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, do BPA, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo, para conclusão da Sindicância de nº 095/05 – SIND/CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/05 – SIND.

Belém, 16 de novembro de 2005.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
PRESIDENTE DA CORCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 088/05 –CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, parágrafo 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º, inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, do CG, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo, para conclusão da Sindicância de nº 093/05 – SIND/CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 006/05 – SIND.

Belém, 16 de novembro de 2005.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
PRESIDENTE DA CORCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2005 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 15003 MÁRCIO SERAFIN PEREIRA MORAES

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 44, PARÁGRAFO 1º E NÚMERO 1 DO PARAGRAFO 2º DO DEC. 2479/82 (RDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O 2º SGT PM RG 15003 MÁRCIO SERAFIN PEREIRA MORAES, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que lhe possibilitasse o Direito aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e do devido Processo Legal.

DO RECURSO

O requerente alega que a punição disciplinar 04 (quatro) dias de Prisão a si aplicada, conforme fez público o Boletim Geral nº 024 de 05 de fevereiro de 1998, foi ilegal, uma vez que não existiu processo administrativo que a subsidiasse, desta forma não lhe sendo oportunizado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação da punição disciplinar aplicada, de acordo com o que prevê o Art. 44, § 1º e nº 1 do § 2º do DEC. 2479/82 (RDPM) e Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A arguição feita pelo requerente encontra amparo em dois princípios constitucionais que são a garantia do **due process of law** ou do justo processo e a do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, LIV e LV, que dispõem:

“Art. 5º

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com o advento da Constituição Federal de 1988, é visível a necessidade do Estado de que, para realizar a perseguição, o faça através de um processo pertinente e que garanta ao acusado a legalidade e legitimidade deste em todos os aspectos, principalmente em sua faceta garantista. Assim sendo o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado provar a existência daquele interesse, para que assim não viole o preceito Constitucional.

Nos ensina o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários dos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência* – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência de processo acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar caso a caso apresentado pelo requerente.

Após consulta aos arquivos da Corregedoria Geral da PMPA, verificou-se que para punição disciplinar aplicada através do BG nº 024 de 05 FEV 1998 (quatro dias de Prisão) não existe processo administrativo que a subsidie. Com isso verificamos de forma insofismável que a punição disciplinar ora em apreço deve ser considerada nula de pleno direito.

Temos também que de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode anular a qualquer tempo seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, o que é o caso em comento.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular a punição disciplinar imposta ao 2º SGT PM RG 15003 MÁRCIO SERAFIN PEREIRA MORAES, da CCS/QCG, a disposição da Banda de Música, conforme tornou público o Boletim Geral nº 024 de 05 de fevereiro de 1998 (quatro dias de Prisão), por ter sido aplicada sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar o direito a ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento a CorCME e Diretor de Pessoal da PMPA, o qual deverá efetuar as devidas providências para eliminar das folhas de alterações e ficha disciplinar da requerente todo e qualquer registro pertinente a mencionada punição;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Providencie a AJG;

4 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO ACEITA PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 014/05/CD-CorCPR III. de 24 de novembro de 2005

DOS FATOS

A defesa dos Acusados SD PM RG 23121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA e SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, instruída pela Ilma Advogada Kátia Reale da Mota, OAB/PA 9542, devidamente habilitada nos presentes autos de Conselho de Disciplina através de instrumento particular de procuração constantes de Fls. , argüi a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO dos Oficiais Militares membros do Conselho de Disciplina, solicitando ao final o recebimento e o despacho da requisição de exceção, bem como, o reconhecimento da suspeição ou ainda as razões pelas quais não o faz, com a conseqüente remessa dos autos ao Comando Geral para distribuição do presente Conselho de Disciplina para nova composição de Oficiais membros.

Alega a Defesa que há motivo legal para a suspeição de parcialidade, uma vez que, os membros do presente Conselho de Disciplina são Oficiais lotados na Corregedoria da Polícia Militar, órgão em que também é Corregedor Geral o CEL PM LAMEIRA.

Aduz a ilustre Defendente que o Corregedor da PMPA teria externado o possível interesse particular na exclusão dos militares estaduais acusados no presente processo.

Cita a Ilustre advogada que restou provado que os Oficiais membros do Conselho de Disciplina são Oficiais da Corregedoria e, por conseguinte, subordinados direto do CEL LAMEIRA, e por esse motivo, infere que a condenação dos acusados fora uma ordem, e, portanto, o processo seria instruído dissociado das provas processuais, visando única e exclusivamente a condenação dos acusados.

DO DIREITO

Ao analisar atentamente o conjunto argumentativo da Defesa, percebe-se de plano a necessidade de algumas considerações básicas imprescindíveis para a elaboração de um juízo de valor apartado de ânimos e direcionamentos:

1. A Defesa alega que" há motivo legal de suspeição de parcialidade, uma vez que os Nobres membros do presente Conselho de Disciplina são Oficiais lotados na Corregedoria da Polícia Militar, órgão que também é Corregedor Geral, o CEL PM LAMEIRA."

A Portaria de Instauração do presente processo de Conselho de Disciplina, Portaria nº 014/05/CD-CorCPR III, datada de 24 de novembro de 2005, traz a nomeação da Comissão Processante, tendo como presidente do Conselho o CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, como Interrogante do processo o 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, e como escrivão o 1º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS.

Observa-se que labora em erro a Defesa quando afirma categoricamente que os Oficiais nomeados do presente Conselho são lotados na Corregedoria Geral da PMPA, uma vez que, apenas o Presidente do Conselho figura como membro da Comissão Permanente de Correição Geral, estando o Interrogante e Relator, 1º TEN PM DIAS e o Escrivão do processo

lotados no Comando Geral da PMPA até a presente data, sendo que o primeiro aguarda lotação, e o segundo encontra-se classificado na Diretoria de Finanças da PMPA.

Ao dissecarmos a expressão utilizada pela Defesa " há motivo legal para a suspeição (grifo nosso), vemos que a mesma é descabida de guarida jurídica e revertida de pusilanidade, uma vez que, pela Defesa divorciada dos princípios processuais elencados no Art. 131 do CPPM, in verbis:

Art. 131. Quando qualquer uma das partes pretender recusar o juiz, fá-lo-á em petição assinada por ela própria ou seu representante legal, ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as razões, acompanhadas de prova documental ou de rol de testemunhas, que não poderão exceder a 2 (duas). (No original sem o negrito)

Ora a Defesa cita um possível contato feito entre o Corregedor Geral da PMPA e os acusados, o que não é o objeto do presente processo e nem está em análise por essa Comissão processante, mas não cita qualquer testemunha ou prova documental contra os Oficiais membros do processo, estando sua solicitação, de plano apartada do princípio legal imposto pela legislação adjetiva castrense no Art. 131 do CPPM, limitando-se a Defesa a tecer inferências acerca de uma suposta "ordem" para condenar os acusados.

Sabemos que no mundo jurídico não há espaço para inferências involuntárias e para o paralelismo de idéias dissociadas de lógica, nesse contexto, as conclusões dos operadores do direito devem guardar alinhamento com os fatos provados, esses sim têm completa repercussão e plena vida no mundo jurídico. Se assim não o fosse, a prova estaria letalmente atingida enquanto premissa basilar do direito ocidental. No mundo jurídico o tema "prova" é de essencial importância. Nada pode ser movimentado na Justiça, nada pode ser pleiteado em juízo, se o destinatário do direito não possuir o mínimo de aporte probatório necessário a comprovar o direito alegado, o que não se configura na brilhante argumentação em análise.

2. A patrona dos Acusados aduz que "não havendo isenção de ânimos de V: Sas. para instruir o processo uma vez que já fora declarado pelo CEL LAMEIRA que queria os acusados fora da corpo razão e data máxima vênia é absolutamente presumível que a ordem repassada foi para a exclusão dos disciplinados, independente do que for apurados nos autos."

Mais uma vez nota-se uma carga de subjetivismo na argumentação da Defesa em detrimento a fatos comprovados, todavia para nós operadores do Direito o norte é sempre mostrado pela norma, daí nos socorrermos do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1.982, na busca de trazer à luz os motivos que ensejam o afastamento de Oficiais da condução do Conselho de Disciplina, afastados os subjetivismos ou "achismos de ocasião", dispõe o citado instrumento jurídico no Art. 5º § 2º, in verbis:

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

- a) O Oficial que formulou a acusação;
- b) Os Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com acusado, parentesco consanguíneo ou a fim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e
- c) Os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Não se observa no caso em análise qualquer dos motivos legais e plausíveis que impeçam os Oficiais nomeados para o presente processo em instruí-lo de forma equilibrada e respeitando todos os princípios constitucionais e da processualística disciplinar.

Na verdade, há muito que os princípios legais têm primazia na corporação e, sobretudo, nos processos administrativos disciplinares, porquanto todos (processantes e processados) estão sob a égide da lei e devidamente fiscalizados pelo Ministério Público por força constitucional.

Dessa forma, não há que se falar em falta de isenção de ânimos na condução do presente processo, haja vista, que não há qualquer motivo que impulse os membros da Comissão Processante a manifestarem qualquer interesse em beneficiar ou prejudicar os Acusados, muito pelo contrário, conforme juramento feito por ocasião da instauração do Conselho de Disciplina os membros estão compromissados com a verdade dos fatos e a realização da Justiça.

A Defesa infere no pedido de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO que houvera alguma ordem no sentido de condenar deliberadamente os acusados, nesse expediente externamos que tal fato não aconteceu, na verdade há sim a ordem administrativa com reflexos jurídicos de PROCESSAR OS ACUSADOS ADMINISTRATIVAMENTE, ordem essa não da lavra do Corregedor Geral da PMPA e sim do Comandante Geral da PMPA conforme prescreve o Art. 4º do Decreto Estadual nº 2562, de 07/12/1982.

Toma-se forçoso afirmar que a Portaria de Instauração do Processo de Conselho de Disciplina se assemelha à Denúncia do Órgão Ministerial no processo penal, consoante a magistral aula do jurista José Armando da Costa (Teoria e prática do Processo Administrativo Disciplinar.....), valendo sim como o marco inicial do processo e configurando ordem administrativa e plenamente legal aos Membros da Comissão processante para que instrua o Conselho de Disciplina dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito, materializando o devido processo legal.

Por fim, a Defendente cita que os membros do Conselho "julgarão" os acusados culpados "Independente do que for apurado nos autos", nesse passo fazemos alusão ao Art. 42 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUN 1985 - Estatuto dos Policiais Militares, in verbis:

Art. 42. Ao Policial-Militar cabe a integral pelas decisões que tomar, emitir e pelos atos que praticar responsabilidade pelas ordens que (No original sem o negrito)

O legislador deixou claro o entendimento quanto à responsabilização pelas decisões, atos e ordens emanadas dos Policiais Militares, e dessa forma pensam os membros do presente Conselho de Disciplina. Seria leviano inferir que os Oficiais Membros do Conselho de Disciplina formariam seu convencimento quanto às acusações imputadas aos acusados divorciados do conjunto probante e totalmente ao arrepio da Lei.

Diante do que foi exaustivamente exposto, os membros do presente Conselho de Disciplina não aceitam a arguição de suspeição levantada pela defesa e deliberam pela remessa da presente em autos apartados ao Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA, que processará e decidirá a arguição.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2005.

ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - CAP QOPM RG 21164
Presidente do Conselho de Disciplina

SANDRO DE SOUZA DIAS – 1º TEN QOPM RG 24992 ..
Interrogante e Relator

PAULO NESTOS CAMPOS – 1º TEN QOAPM RG 9293
Escrivão

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

IMPOSTAS PELO COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PRISÃO: Conforme restou apurado no PAD 034/05-CorCPR IV, o SD PM RG 18.897 BENEDITO HERALDO DE SOUZA, da CIPM Abaetetuba, no dia 20 SET 05, agrediu fisicamente, sem qualquer necessidade, no interior de sua CIPM de origem, o atirador mobilizado do Exército Brasileiro JOSÉ AUGUSTO COSTA SARGES, que se encontrava sendo conduzido detido por uma guarnição PM, pelo que veio a ser autuado em flagrante delito. Incorreu nos nº 3, 7, 53 e 79 do Item II do Anexo I, do Dec. 2.479/82. Transgressão de natureza “MÉDIA”. Fica preso por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”. Punição a ser cumprida no quartel da CIPM Abaetetuba, a partir do transcurso do prazo recursal. Providencie o seu comandante imediato. (Nota nº 047/05-CorCPR IV)

REPRENSÃO: Conforme restou apurado no PAD 036/05-CorCPR IV, o CB PM RG 11.066 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e o SD PM RG 25.450 OSMAR FONSECA GONÇALVES, ambos do 14º BPM, utilizando suas condições de policiais militares, notória à população barcarenense, detiveram mediante coação o Sr. TARCISIO RODRIGUES DA SILVA e o conduziram à Delegacia, sob a acusação de ter roubado a dez dias atrás, uma bicicleta e um celular da esposa e filha do CB PM OLIVEIRA. Portanto, fora das autorizações legais de flagrante delito ou ordem judicial. Incorrem nos 7, 6, 42 e 79 do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravante de nº 4 do art. 19, todos do Dec. 2.479/82; combinado com o art. 282 do Código de Processo Penal. Transgressão de natureza “LEVE”. Ficam repreendidos. (Nota nº 051/05-CorCPR IV)

ASSINA:

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**